

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO**

RAQUELLE LOPES REAL

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

**SÃO MATEUS-ES
2016**

RAQUELLE LOPES REAL

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Samuel Davi Garcia Mendonça

SÃO MATEUS-ES

2016

RAQUELLE LOPES REAL

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em de novembro de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Samuel Davi Garcia Mendonça
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
PROFESSOR ORIENTADOR

PROFESSOR
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROFESSOR
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

DEDICATÓRIA

Dedico esta presente monografia primeiramente meu querido Pai, Clidemar de Almeida Real (In memoriam), a quem eu amo eternamente, e agradeço por tudo que fez por mim, mesmo debilitado. Obrigada por tudo meu Querido Pai, você é o meu exemplo.

Dedico também a Minha querida Tia Rosa Maria Fonseca Real, que nunca mediu esforços para me ajudar.

AGRADECIMENTO

Antes de profissional, formei-me como cidadã. Agradeço meus queridos pais Clidemar de Almeida Real (In memoriam), e minha mãe Maria Carmen Lopes Real que no decorrer de minha vida, me proporcionaram todas as condições para que me tornar-se uma cidadã honesta, leal, humilde, sincera e corajosa, sempre me dirigindo grande amor e carinho. A você pai e mãe a minha eterna gratidão e respeito.

EPÍGRAFE

"Que vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembre-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível".

Charles Chaplin.

RESUMO

A presente pesquisa acadêmica propõe uma discussão sobre a adoção de crianças por casais homossexuais, nele relato um pouco sobre a base familiar desde os primórdios até os tempos de hoje, os vários tipos diferentes de família e seus conceitos, falo também sobre a vida das pessoas homossexuais, todas as barreiras e preconceitos enfrentados por eles, o que eles já passaram para conseguir seus direitos como “pessoas normais”. Além disso, apresento a história da adoção, como ela foi desenvolvida e por que foi originada. O tema homossexualismo é um tanto polêmico, pois todos os seres humanos têm um pensamento diferente que acaba tornando difícil de lidar e entender tantas opiniões, e, além disso, é um tema que desperta muita curiosidade e dúvida de pessoas. O meu objetivo em escolher este tema foi de conseguir mostrar para as pessoas desentendidas do assunto, que não é o sexo dos pais que influencia na conduta da criança, e sim o modo de criar.

Palavra chave: Casais, adoção, homossexualismo e Família.

ABSTRACT

This present work has proposed a discussion on adoption of children by couples homo, reporting a bit emotional about the family base from the beginnings until the times of today, the various different types of family and their concepts, I speak also about the lives of gay people, all the barriers and prejudices faced by them, which they went on to achieve their rights as normal people. In addition, meet the history of adoption, as it was developed and why originated. The theme Homo affection is somewhat polemical, because all human beings have a different thought that ends up making it difficult and deal and understand so many different opinions, and, in addition, is a subject that arouses curiosity and doubts of people. My goal in choosing this theme was to be able to show to people ignorant of the subject, it's not the sex of the parents which influences on the child, and yes the way to create.

Keywords: Couples, adoption, homo affective and family.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 HOMOSSEXUALIDADE	12
1.1 CONCEITO DE HOMOSSEXUALIDADE	12
1.1.1 VISÃO BÍBLICA DE HOMOSSEXUALIDADE.....	14
1.1.2 A PESSOA NASCE HOMOSSEXUAL?	14
2 CONCEITO DE FAMÍLIA.....	16
2.1 TIPOS DE FAMILIA	18
2.1.1 FAMILIA MATRIMONIAL.....	18
2.1.2 FAMILIA INFORMAL OU UNIÃO ESTAVEL.....	18
2.1.3 FAMILIA MONOPARENTAL.....	19
2.1.4 FAMILIA ANAPARENTAL	19
3 ADOÇÃO.....	21
3.1 ADOÇÃO NO PASSADO.....	21
3.1.1 ADOÇÃO NO PASSADO NO BRASIL.....	23
3.1.2 FUNÇÃO SOCIAL DA ADOÇÃO.	24
3.2 ADOÇÃO NA ATUALIDADE.	25
3.2.1 ADOÇÃO NOS TEMPOS ATUAIS EM ALGUNS PAISES DA AMERICA.....	25
3.2.2 ADOÇÃO NO BRASIL NOS TEMPOS MODERNOS.....	25
3.3 ADOÇÃO A MODA BRASILEIRA.	29
4 FAMILIA HOMOAFETIVA	30
4.1 União homoafetiva no direito.	30
4.1.1 PRINCIPIO DA ISONOMIA DENTRO DA FAMÍLIA HOMO AFETIVA. ...	31
4.2 UNIÃO HOMOAFETIVA NO EXTERIOR.....	32
5 ADOÇÃO HOMO AFETIVA.	34
5.1 ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO DIREITO ESTRANGEIRO.....	37
5.2 LEGISLAÇÃO E ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS.....	37
5.3 O DIREITO DE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS, E A MAXIMA PROTEÇÃO DO MENOR.	39
5.3.1 ASSOCIAÇÃO ENTRE HOMOAFETIVIDADE E PEDOFILIA	40
5.4 O PSICOLÓGICO E A HOMOSSEXUALIDADE	41
5.5 A VISAO RELIGIOSA SOBRE ADOÇÃO HOMOAFETIVA.....	43

6	UM CASO REAL.....	43
6.1	ENTREVISTA	44
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
	REFERÊNCIAS BLIBLIOGRÁFICAS	47
	GLOSSARIO.....	50

INTRODUÇÃO

Esta monografia abordará a adoção por casais homossexuais, e irá destacar a realidade de pessoas que tem amor por outras do mesmo sexo, sendo denominada de casais homoafetivos, que este presente nome foi originado pela desembargadora Maria Berenice Dias.

São imensas e diversas as teorias criadas em relação ao tema adoção por homossexuais. Ao longo dos tempos diferentes pensadores manifestaram explicações, tanto foi dito que era doença com o tratamento que a criança teve na infância, não tornando isto o objetivo do trabalho.

O que se pode observar é que apesar dos preconceitos, todas as mudanças e o passar dos anos trouxe grande conquista e principalmente após o reconhecimento do casamento e após adoção pelo STF, os homossexuais ganharam vez e voz, na mídia e judicialmente. Mesmo assim existem muitas dúvidas e preconceitos perante a sociedade, colocando em dúvida o bem estar da criança por ter pais de sexo iguais.

Há principio a presente monografia começará abordando sobre homossexualismo, conceituando desde os primórdios ate os tempos de hoje, visando os preconceitos que existia naquela época, e como as pessoas de orientação sexual “diferente” eram tratadas. Logo após veremos a visão bíblica, pois muitas igrejas recriminam, tornando um tabu para muitos fiéis, também o pensamento de muitas pessoas, sobre a pessoa nascer ou não homossexual, e até mesmo se originar da forma de tratamento na infância.

Dando sequência veremos o conceito de família, de como surgiu, seus conceitos e bases, observa-se que existiu muitas mudanças no sentido de família, muitos modelos diferentes passaram a serem considerados família, e tipos diferentes, que são eles, matrimonial, monoparental, a família informal ou chamada de união estável e por fim família Ana parental.

Após, seguiremos para adoção nos tempos passados e no Brasil especificamente, onde o preconceito era maior, e também como sofreu grandes mudanças, juntamente destacando a função social da adoção. Veremos sobre a adoção hoje no Brasil e em alguns Países, como ela é tratada e os moldes a seguir. Juntamente adoção a moda brasileira, que é muito comum em nosso país, muitas

peças dão seus filhos para outro criar sem nenhuma formalidade, simplesmente registram e pronto, o que pode gerar uma complicação anos depois.

Conceitei a família homoafetiva que é uma das bases deste trabalho, no direito e no princípio da isonomia que é destacado dentro da constituição federal, e também como é tratada e considerada a família construída por casais do mesmo sexo em países do exterior.

Por fim é abordado o tema escolhido dessa monografia, a adoção por casais homossexuais, adoção nos países estrangeiros, legislação e a adoção, após o direito de adoção juntamente com a máxima proteção ao menor. Em um dos temas deste capítulo destaquei o fato de associação de adoção por casais do mesmo sexo e a pedofilia, que chega ser criminoso ouvir que alguns casais querem crianças para cometer crime sexual, pois o que a grande maioria quer é dar amor, e um lar para essas crianças que não sabem o que é ter uma família. E também o psicológico e a homossexualidade, e no fim visão da igreja e das religiões sobre a adoção por pessoas do mesmo sexo.

Chego a destacar o depoimento de dois filhos adotados por um homossexual, e um casal homossexual sobre ter filhos, as dificuldades e os preconceitos sofridos.

1 HOMOSSEXUALIDADE

1.1 CONCEITO DE HOMOSSEXUALIDADE

Homossexualidade é quando uma pessoa de um referido sexo se sente atraído fisicamente, por outra pessoa do mesmo sexo do seu. É um relacionamento amoroso prolongado de duas pessoas do mesmo sexo. A palavra homossexual remete a orientação sexual e O Conselho Nacional de combate à descriminalização conceitua da seguinte forma:

[...] orientação sexual é a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra. A orientação sexual existe num continuum que varia desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, passando pelas diversas formas de bissexualidade. Embora tenhamos a possibilidade de escolher se vamos demonstrar, ou não, os nossos sentimentos, os psicólogos não consideram que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada por um ato de vontade [...]. (2004, p. 29)

A palavra homossexual foi criada por um jornalista em 1868, acredita-se que desde os tempos antigos já existiam pessoas com essa tal característica. Nos tempos passados tudo que saísse do modelo conjugal eles alegavam que era “contra a lei” e “contra a natureza”, com o passar dos anos os homossexuais se juntavam a fim de garantir seus direitos perante justiça.

Nas civilizações greco-romanas já era comum de ver a homossexualidade nos homens, pois se importavam muito com a estética, os romanos e egípcios tinham a prática homossexual. Assim também na idade média o homossexualismo era mais comum nos mosteiros e nos alojamentos militares:

[...] alguns estudos sugerem que o comportamento homossexual fosse comum entre aqueles que participavam da rotina de batalhas. Segundo tais pesquisas, os comandantes militares acreditavam que o estreitamento dos laços entre dois guerreiros poderia fazer com que estes ficassem mais dispostos a lutar pela Cidade-Estado. Além disso, o próprio envolvimento servia de estratégia ao impelir o soldado a continuar em batalha pelo seu companheiro [...].

Outro fator existente era que na década de 80 os psiquiatras garantiam que os que diziam ser homossexuais tinham um tipo de doença mental, como destaca Helio Gomes como conceito que usavam na época (2003, p. 470): [...] uma perversão sexual que leva os indivíduos a sentirem-se atraídos por outros do mesmo sexo, com repulsa

absoluta ou relativa para os do sexo oposto [...]. Não obtendo formas de comprovação no ano de 1993 o termo foi retirado da lista de doenças mentais. Nem o pai da psicanálise Freud, provou cientificamente esta teoria.

Diferente da Psicanálise, a psicologia conceituava que as pessoas homossexuais tinham um distúrbio de identidade.

Homossexual vem do Latim Grego, no qual, “HOMO” significa “semelhante” ou “igual”, e a palavra “SEXUAL” vem de “sexus”, acoplando essa apreciação entende Maria Berenice Dias (2000, p. 31) [...] Exprime tanto a ideia de semelhante, igual, análogo, ou seja, homólogo ou semelhante ao sexo que a pessoa almeja ter, como também significa a sexualidade exercida como uma pessoa do mesmo sexo [...].

Muitas pessoas chamam de homossexuais aqueles que têm uma conduta homossexual, penso que nem sempre é o caso, muitas pessoas têm encontros homossexuais por várias causas, uns pela necessidade sexuais estando em um lugar onde não tem a opção de sexo heterossexual, outras por necessidade financeira, e também por curiosidade, depois que experimenta voltam a sua opção sexual.

Vale a pena destacar que em 1999 foi aprovada a declaração dos direitos HOMOXESSUAIS para o desenvolvimento saudável da sexualidade humana, devendo ser obrigatoriamente respeitados:

[...] 1. O direito à liberdade sexual. A liberdade sexual diz respeito à possibilidade dos indivíduos em expressar seu potencial sexual. No entanto, aqui se excluem todas as formas de coerção, exploração e abuso em qualquer época ou situações da vida. 2. O direito à autonomia sexual, integridade sexual e à segurança do corpo sexual. Este direito envolve a habilidade de uma pessoa em tomar decisões autônomas sobre a própria vida sexual num contexto de ética pessoal e social. Também inclui o controle e o prazer de nossos corpos livres de tortura, mutilação e violência de qualquer tipo. 3. O direito à privacidade sexual. O direito às decisões individuais e aos comportamentos sobre intimidade desde que não interfiram nos direitos sexuais dos outros. 4. O direito a igualdade sexual. Liberdade de todas as formas de discriminação, independentemente do sexo, gênero, orientação sexual, idade, raça, classe social, religião, deficiências mentais ou físicas. 5. O direito ao prazer sexual. Prazer sexual, incluindo autoerotismo, é uma fonte de bem estar físico, psicológico, intelectual e espiritual. 6. O direito à expressão Sexual. A expressão sexual é mais que um prazer erótico ou atos sexuais. Cada indivíduo tem o direito de expressar a sexualidade através da comunicação, toques, expressão emocional e amor. O direito à livre associação sexual. Significa a possibilidade de casamento ou não, ao divórcio, e ao estabelecimento de outros tipos de associações sexuais responsáveis. 8. O direito às escolhas reprodutivas livres e responsáveis. É o direito em decidir ter ou não ter filhos, o número e o tempo entre cada um, e o direito total aos métodos de regulação da fertilidade. 9. O direito à informação baseada no conhecimento científico. A informação sexual deve ser gerada através de um processo científico e ético e disseminada em formas apropriadas e a todos os níveis sociais. 10. O direito à educação

sexual compreensiva. Este é um processo que dura a vida toda, desde o nascimento, pela vida afora e deveria envolver todas as instituições sociais. 11. O direito a saúde sexual. O cuidado com a saúde sexual deveria estar disponível para a prevenção e tratamento de todos os problemas sexuais, preocupações e desordens [...] (DIAS, 2011, p.65).

1.1.1 VISÃO BÍBLICA DE HOMOSSEXUALIDADE

Homossexualismo sempre esteve na narrativa da humanidade, existindo desde os nossos antepassados, com o início da era cristã, a homossexualidade passou a tolerar profunda desaceitação, por conta da sacralização do casamento heterossexual. Segundo Chaim Perelman (1999, p. 315): [...] Mesmo nas sociedades pluralistas, quando uma religião é nitidamente majoritária, é nela que em geral se inspiram as decisões do legislador [...].

É fato que na bíblia não aparece à expressão homossexual, e muitos sabem que algumas igrejas também fazem parte dos movimentos anti-homossexuais, que o objetivo é combater os homossexuais. Em uma passagem na bíblia está claro entender por que algumas igrejas pregam que a homossexualidade é contra a lei de Deus, Levítico 18h22min [...] Com o homem não te deitarás, como se fosse mulher: É abominação [...].

1.1.2 A PESSOA NASCE HOMOSSEXUAL?

Essa é uma grande interrogação perante a sociedade. Os homossexuais afirmam que sim, eles nascem e com o passar do tempo vão despertando os desejos e entendendo o porquê de certos comportamentos, isso acaba de tornando um “alívio” para aqueles homossexuais que não se aceitam. Contudo não tem nenhuma evidência científica que o ser Humano Nasce Homossexual.

Muitas pessoas como citei não aceitam o fato de sentir desejo por outra pessoa do mesmo sexo, muitas das vezes a religião influencia nessa não aceitação, o que acaba fazendo com que o homossexual não tenha a vontade de enfrentar a realidade. Observando que existem muitos casais formados por homem e mulher se que se dissolvem depois de anos juntos e até com filhos grandes, por conta da opção sexual

de uma das partes, que não pode ou não quis manifestar seu desejo sexual no passado.

Outra parte da população acredita que as pessoas se “tornam” homossexual por conta de algumas condutas apreendidas como: uma perda na fase familiar na infância, inexistência de afeto da parte de algum dos pais e até mesmo uma falta de afinidade com o pai do mesmo sexo, fazendo com que mais tarde essa pessoa busque amor e carinho na pessoa do mesmo sexo.

As pessoas não escolhem ser homossexuais, isso vem do desejo que se manifesta em cada um, mesmo pensando que o ser humano homossexual nasceu assim e até mesmo se originando de alguma coisa que aconteceu no seu passado, como destaca Maria Berenice dias: (2000, p. 40), “[...] a homossexualidade não têm origem na livre escolha, pois se houvesse esta opção, muitos optariam em não ser homossexual [...]”.

Enfatiza Ana Luiza Ferraz sobre termos e cognomes a serem usados:

[...] O termo orientação sexual é considerado mais apropriado do que opção sexual ou preferência sexual. Mas por quê? Estudos recentes realizados dentro da sexualidade mostram que ainda na infância a tendência sexual começa a desenhar- motivo este que o termo opção sexual é inadequado, uma vez que a tendência sexual começa a se manifestar mais ou menos aos sete anos de idade. Neste período a criança ainda não possui uma capacidade avaliativa e que possamos chamar de “escolha”. O que geralmente ocorre é que a criança nesta idade tenta reunir-se as crianças do sexo que irão se identificar psicologicamente e se este não estiver de acordo com a filosofia, ela tende a ser discriminada pelas outras crianças. [...]

E por último vale a pena destacar que nem estudos psicológicos, nem a medicina com toda a sua evolução científica consegue comprovar de uma forma evidente as “causas” do homo afetividade.

2 CONCEITO DE FAMÍLIA

Logo no começo da humanidade os membros de um clã tinham uma relação com as mulheres do mesmo clã. Logo após com as guerras e a falta de mulher eles passavam a procurar primeiro seus pares em outras tribos, para depois passarem a procurar em seu clã, notando uma conduta diferente.

Em algumas nacionalidades a família foi formada por causa do compromisso com a igreja, onde todas as pessoas que tinham os mesmos ancestrais se juntavam para cultuar aqueles que já haviam partido desta terra, como explica Fustel de Coulanges:

[...] O que unia os membros da família era algo mais poderoso que o nascimento, o sentimento ou a força física: e esse poder se encontra na religião do lar e dos antepassados. A religião fez com que a família formasse um só corpo nesta e na outra vida [...] (Coulanges 2002, p. 45).

Na maioria das vezes a família tinha um homem como maior autoridade, tendo domínio sobre a esposa e seus filhos.

No cristianismo as relações sexuais tinham como maior objetivo a reprodução, podendo ter a prática carnal somente após o casamento e só podia casar novamente se uma das partes tivesse falecido, ou traído, pois a igreja abominava o divórcio.

É importante dizer que a família também já foi considerada um agrupamento de pessoas que se uniam de forma espontânea. No período da revolução industrial, a mulher passou a trabalhar, apresentando uma alteração no casamento e no eixo familiar, fazendo com que o Estado e a igreja fossem perdendo os laços e os padrões de moralidade.

Perante a chegada da Constituição Federal de 1988, a família passou a ter um novo conceito, mudando as formas de convívio e trazendo muitos avanços.

Acho importante expor a fala do Doutor Leonardo Barreto Moreira Alves, Promotor de Justiça, sobre o casamento ter sido durante décadas o único e aceitável meio para construir família:

[...] a escolha do casamento como meio único e constituição da família deu-se por dois motivos essenciais. O primeiro foi o fato de, em decorrência da sociedade brasileira sempre ter tido a propensão de cultivar as tradições cristãs, tal instituto já se encontra impregnado na cultura nacional. O segundo motivo reside na solenidade e publicidade inerentes ao rito matrimonial: essas características, por certo, geraria uma segurança jurídica, a qual era favorável

à manutenção do compromisso assumido pelos nubentes [...] (Alves, 2006, s.p).

Família é tida como uma instituição encarregada por impulsionar a educação dos filhos e atuar junto com o comportamento dos mesmos, no meio familiar, social, e educacionais. Digo também que família é o ambiente necessário para a criação por completo dos filhos, lá é onde eles aprendem tudo que e de mais importante na vida.

E os pais tem um papel na vida de seus filhos é de suma importância, é dentro de casa que os valores morais e sociais que ajudarão no processo de socialização da criança.

A palavra família é utilizada em diversas vertentes. Numa Visão mais vasta, descrevo que Família, são pessoas com o mesmo tipo sanguíneo. Família é o primeiro lugar onde o nascituro entra em contato com a sua vida, assim o acompanhando em todo seu trajeto, desde criança ate a sua morte. O Alicerce da família é a sociedade, tendo em especial o amparo do Estado. A família se ocasiona do casamento.

A família é o nascimento da sociedade, tendo a proteção total do estado, família é desde aquilo que se origina de um casamento como aquela que duas pessoas que se gostam vão morar na mesma casa, nascendo uma união estável, destacando abaixo o artigo da constituição federal:

Art. 226. A família, base da sociedade tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem.

E a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010).

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Constituição Federal 1988).

O conceito de família com o passar dos anos vem apresentando muitas mudanças, o eixo familiar que antes se realçava pelo sentido tradicional, hoje é fundado em outros aspectos a solidariedade à cooperação e o respeito, dando espaço para vários tipos de família, nos novos tipos de família que estão surgindo não é necessário mais o casamento registrado. Sendo formada a base de afeto, amor e carinho, e usufruindo da proteção do estado.

Com a vigor da lei Maria da Penha o conceito de família novamente foi mudado de acordo com o artigo 5º, inciso II “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.” Destacando também Maria Silvana Carbonera (1999, p. 23): [...] direito não deve decidir de que forma a família devera ser construída ou quais serão as suas motivações juridicamente [...].

2.1 TIPOS DE FAMILIA

2.1.1 FAMILIA MATRIMONIAL

Família matrimonial é aquela que provem do casamento, a única que existiu ate o ano de 1988, construído por pessoas de sexo oposto, cometido de forma respeitosa e forma, e nos anos passados indestrutíveis, onde as pessoas entram de livre e espontânea vontade, podendo ser anulado o casamento se existisse repressão para a referida ocasião. Tornando o casamento um ato livre em que pessoas independentes do sexo se unem para viver a sua felicidade, fidelidade e amor recíproco.

O estado era o único capaz de reconhecer o casamento, podendo regimentar os seus fatores.

2.1.2 FAMILIA INFORMAL OU UNIÃO ESTAVEL

Estes tipos de família provem da união estável de pessoas que coabitam no mesmo lar sem qualquer protocolo, formalmente dizendo, sem nenhum documento de

registro, mesmo podendo ser registrada, a partir da constituição de 1988 que esta modalidade passou a ser considerada família, é conseqüentemente uma relação não passageira, com pessoas unidas sem nenhuma lei, somente uma união sobre uma atração.

“Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.”

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.” (código civil 2002)

2.1.3 FAMILIA MONOPARENTAL

A família chamada de monoparental é aquela formada pela mãe e seus filhos ou seu pai e seus filhos, esta família pode ser formada através de diversas formas, desde o divórcio dos pais que implica em um dos responsáveis ficar com os filhos até a morte de um dos genitores. Tendo como motivo primordial para sua admissão a princípio da dignidade humana. Sobre essa relação familiar explica o artigo Art. 226, § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Conceito: é aquela constituída pelo vínculo existente entre um dos genitores e seus filhos.

2.1.4 FAMILIA ANAPARENTAL

Esta espécie de família é conceituada como sendo a família que nasceu de algum parentesco, mas sem serem pai e mãe biológicos, é composta pela coabitação entre parentes dentro da mesma casa, com as mesmas finalidades, de afinidade ou financeiro.

De acordo com a Jurisprudência do STJ:

[...] adoção Póstuma - Família Ana parental. Adoção Póstuma. Família Ana parental. Para as adoções pós morte, vigem, como comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva, quais seja o tratamento do menor como

se filho fosse e o conhecimento público dessa condição. Ademais, o § 6º do art. 42 da ECA (incluído pela Lei n. 12.010/2009) abriga a possibilidade de adoção póstuma na hipótese de óbito do adotante no curso do respectivo procedimento, com a constatação de que ele manifestou, em vida, de forma inequívoca, seu desejo de adotar. (...) Consignou-se, ademais, que, na chamada família Ana parental – sem a presença de um ascendente –, quando constatados os vínculos subjetivos que remetem à família, merece o reconhecimento e igual status daqueles grupos familiares descritos no art. 42, § 2º, do ECA. Esses elementos subjetivos são extraídos da existência de laços afetivos – de quaisquer gêneros –, da congruência de interesses, do compartilhamento de ideias e ideais, da solidariedade psicológica, social e financeira e de outros fatores que, somados, demonstram o animus de viver como família e dão condições para se associar ao grupo assim construído a estabilidade reclamada pelo texto da lei. Dessa forma, os fins colimados pela norma são a existência de núcleo familiar estável e a consequente rede de proteção social que pode gerar para o adotando. Nesse tocante, o que informa e define um núcleo familiar estável são os elementos subjetivos, que podem ou não existir, independentemente do estado civil das partes. Sob esse prisma, ressaltou-se que o conceito de núcleo familiar estável não pode ficar restrito às fórmulas clássicas de família, mas pode, e deve ser ampliado para abarcar a noção plena apreendida nas suas bases sociológicas. Na espécie, embora os adotantes fossem dois irmãos de sexos opostos, o fim expressamente assentado pelo texto legal – colocação do adotando em família estável – foi plenamente cumprido, pois os irmãos, que viveram sob o mesmo teto até o óbito de um deles, agiam como família que eram, tanto entre si como para o infante, e naquele grupo familiar o adotando se deparou com relações de afeto, construiu – nos limites de suas possibilidades – seus valores sociais, teve amparo nas horas de necessidade físicas e emocionais, encontrando naqueles que o adotaram a referência necessária para crescer, desenvolver-se e inserir-se no grupo social de que hoje faz parte. Dessarte enfatizou-se que, se a lei tem como linha motivadora o princípio do melhor interesse do adotando, nada mais justo que a sua interpretação também se revista desse viés. REsp 1.217.415-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 19/6/2012 [...]

3 ADOÇÃO

3.1 ADOÇÃO NO PASSADO

Em épocas atrás adotar filhos de outrem é um ato que já existia, e seu significado diferente do atual. A adoção foi originada com o sentido de promover o culto aos ancestrais, sendo que se um casal não tivesse sucessores não teria ninguém para dar sequencia ao seu culto, se quer quem preparasse seu funeral e idolatrasse a sua memória, já que a filha quando se casava passava a cultuar os ascendentes de seu companheiro, diz Jason Albergaria (1996, p. 29) “[...] o filho adotado continuava o culto do pai adotivo. Posteriormente a adoção vai ter a função de transmitir ao adotado o patrimônio ao adotante [...]”. Este tal fato era religioso, sendo necessário para que a família não finar-se o culto aos ancestrais, Marcos Bandeira:

[...] A adoção surgiu da necessidade, entre os povos antigos, de se perpetuar o culto domestico, estando assim ligada mais á religião que ao próprio direito. Havia, entre os antigos, a necessidade de manter o culto domestico, que era a base da família, sendo assim, a família que não tivesse filhos naturais, estaria fada à extinção [...] (Bandeira 2001, P. 17).

No passado algumas adoções tinham rituais, onde existia uma taça com vinho, água ou licor, que somente depois de admirados eram derramados em louvor a deus, para ai o filho ser entregue ao seu futuro pai. Só poderia ser adotada a criança do sexo masculino, e pertencente à mesma camada social da família que iria adotar se tendo um filho futuramente, a criança só teria direito na sexta parte do patrimônio.

Em alguns países a adoção era vista como uma pratica natural religiosa, onde os homens maiores de 18 (dezoito) anos e que tinham posse, usufruíam a garantia de adotar. Já o sexo feminino não possuía o direito de adotar, pois não eram consideradas sujeitas de direito, mas poderia ser adotada normalmente como os homens, quando houvesse caso de ingratidão, a adoção seria capaz de ser anulada.

Na idade Media, deixou de valer a adoção, pois a igreja que tinha um grande domínio sobre a sociedade era contraria a oposta a tal ato, aceitando que os pais só poderiam ter filhos se fossem de sangue, Galdino Augusto Coelho Bordallo destaca sobre:

[...] sua existência foi ameaçada durante o período da Idade Média, pois as regras da adoção iam de encontro com os interesses reinantes naquele período, já que se a pessoa morresse sem herdeiros seus bens seriam

herdados pelos senhores feudais ou pela Igreja. Foi nesta época escassamente praticada, sendo utilizado como instrumento cristão de paternidade e proteção, e quase nenhum direito era conferido ao adotado. Ademais, como os filhos eram considerados uma bênção divina para o casal e sua falta, um castigo, a doutrina religiosa entendia que a esterilidade não deveria ser compensada com a possibilidade de adoção [...] BORDALLO (2014, p.266).

Na idade moderna a adoção volta com o código napoleônico, já que Napoleão Bonaparte não possuía filhos, e precisava de alguém na sua linha de sucessão. Diz Wald sobre a adoção a franca:

[...] coube a Franca ressuscitar o instituto, dando-lhe novos fundamentos e regulamentando-o no Código de Napoleão, no início do século XIX, com interesse do próprio imperador, que pensava adotar um de seus sobrinhos. A lei francesa da época só conheceu a adoção tão complexa e as normas a respeito tão rigorosas que pouca utilidade passou a ter, sendo de rara aplicação. Leis posteriores baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo que melhor desenvolva o seu papel na sociedade moderna [...] (Wald 1999, p. 188).

A mulher não tinha consentimento para adotar, porem com o decorrer dos anos e com as evoluções, a mulher ganhou o direito de adotar, sendo uma consolação, pois perdiam os filhos nas guerras.

Podemos notar que o conceito de adoção muda conforme a fase e as praticas de uma população, na lei também varia, de acordo com alguns doutrinadores: Pontes de Miranda (2001, p. 217) [...] adoção é o ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotado a relação fictícia de paternidade e filiação [...].

Maria Helena Diniz:

[...] Adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para a sua família na condição de filho, pessoa que geralmente, lhe é estranha [...] (Diniz 2002, p. 423).

Eunice Granato:

[...] É bem verdade que esses conceitos são adequados à concepção de adoção do código civil de 1916 e de leis posteriores que regulam este instituto. A adoção do Estatuto da criança e do adolescente tem maior abrangência, indicadora de finalidade voltada para os interesses do adotando [...] (2003, p. 25).

O requisito para poder adotar nos tempos passados era um pouco diferente e

hoje, uma das exigências eram as pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade, porem não poderiam ter outros filhos já adotados, nem filhos de sangue, quem fosse adotar tinham que ter pelo menos 18 (dezoito) anos a mais que o adotando, já se fossem casados, os adotantes teriam que ser casados, além de ser imprescindível a permissão do possessor da guarda, e era estabelecida por meio de escritura publica.

3.1.1 ADOÇÃO NO PASSADO NO BRASIL.

Portugal foi o pai que muito persuadiu nos termos de adoção no Brasil, em Portugal a pessoa a ser adotada não obtinha o poder quanto à sucessão de seus adotantes, só o príncipe tinha o direito de autorizar a sucessão do adotando, desse modo eles usavam a adoção como uma forma de adquirir alimentos, só obtendo o perfil do direito romano com o assentimento do Príncipe.

A primeira lei a referir-se a esse conteúdo, foi publicada em 22 de setembro, de 1828, nesse tempo o processo de adoção já era judicial, tendo o dever o juiz verificar o interesse perante o adotando perante uma audiência, como se faz nos dias e hoje.

É de fundamental importância destacar que no passado a adoção não cessava a relação de parentesco congênito, mantendo o direito hereditário ao vínculo com parentes de sangue. Como esta explicita no Artigo 378 no código Civil de 1916: “Art. 378. Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo”.

Poderia invalidar a adoção quando o adotado passasse a ser capaz, após completar a maior idade, e também quando existia quando o adotado cometesse alguma postura e que se fosse provado, por exemplo, calúnias difamações, e ate mesmo agressões físicas.

Os viúvos tinham direito a adoção, sendo maior de 35 (trinta e cinco) anos de idade, porem já tinha que ter uma criança adaptada em seu convívio diário por mais de 5 (cinco) anos, os divorciados também era permitido à adoção, desde que na época de casado já estivessem com a guarda.

Existiam dois tipos de adoção, a simples que era regida pelo Código Civil que delimitava o parentesco entre adotante e adotado, observando o modo no qual foi formado esse elo, que se anulava somente se existisse vontade das partes, não sendo

capaz de cessar os direitos dos filhos adotivos com seus pais biológicos. E a adoção plena, que ocorria quando o rompia qualquer tipo de ligação com a família biológica após a adoção, podendo mudar os nomes até dos avós, excluindo todos os vestígios de sua família natural.

Com a chegada da constituição federal, foi excluída toda a diferenciação que existia entre os filhos de sangue e os que não eram de sangue, de acordo com o artigo da constituição Federal:

“Art. 227 É de dever da família da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

3.1.2 FUNÇÃO SOCIAL DA ADOÇÃO.

No nosso país existem dois pontos de vista que prevalece em relação à função social da adoção, o primeiro é de uma única, dar ao menor um lar, gerado por argumentos humanitários ou de caráter de propósitos conquistados pelos adotantes, além do bem estar da criança. O segundo ponto de vista é de que a adoção era uma ação institucional assistencial, com o objetivo de achar um lar substitutivo para o menor que não tem, ou se tiver onde se convive com vários problemas.

São de real importância que seja apreciada as vontades e interesse do adotante com a vontade na adoção. Não conseguira a adoção aquela pessoa que ainda não superou o fato de estéril, ou como caridade, companhia ao um filho único e até mesmo para completar o vazio da perda de um filho, e sim para conseguir a adoção ela deve ser baseada em amor, e a vontade de ter um filho, e só com a adoção poderão exercer essa vontade, destaco o pensamento de Wilson Donizete Liberati:

[...] por outro lado, tem-se referido que em vez da criança-remédio o adotado devesse apresentar para os adotantes a sublimação das necessidades parentais a qual se fecha o círculo de identificação do adulto com seus próprios pais, e se concretiza o seu desejo de ultrapassagem dos estreitos limites da existência, o mesmo é dizer, da angústia da morte. [...] (Liberati 1995, p. 22)

3.2 ADOÇÃO NA ATUALIDADE.

3.2.1 ADOÇÃO NOS TEMPOS ATUAIS EM ALGUNS PAISES DA AMERICA.

Nos Estados Unidos da América, a forma de adoção é um pouco diferente do nosso país, lá não existe orfanato, assim existindo dois tipos de adoção, a Adoção privada e Foster Care. A adoção privada ocorre por meio de agências particulares tornando a melhor opção para os casais que querem um recém-nascido, já que as mães ainda grávidas procuram essas agencias quando estão decididas a colocar o seu bebe para a adoção, deixando claro que o aborto é legal nos EUA. No método de adoção Foster Care é através do governo, para conseguir adotar os pais precisam de se habilitar para serem pais temporários, assim concedidos os adotantes se tornam “família temporária” da criança, essas famílias só podem ficar com essas crianças temporariamente, ou podem requerer a adoção efetiva da criança vendo que já esta sob sua guarda.

Já na Argentina umas das diferenças a ser destacadas é a idade mínima pra pleitear a adoção é 30 (trinta) anos, lá também ocorre à exclusão definitiva dos pais biológicos e a inclusão integral dos pais adotivos com a criança adotada.

A forma de adoção no Canadá é bem parecida com a dos Estados Unidos, sendo capaz de recorrer a advogados, poder publico e agencias de adoção, o prazo que o governo da para conseguir a adoção de um recém-nascido perfeito, leva em media 8 (oito) anos, tornado quase impossível uma família de baixa renda conseguir, já que o custo da agencias de adoção torna muito caro.

3.2.2 ADOÇÃO NO BRASIL NOS TEMPOS MODERNOS.

Como já é de conhecimento de grande parte da população brasileira, a adoção

no Brasil é um processo que tramita em segredo de Justiça e é gratuito conforme o artigo 206 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),¹, ele estabelece também as formalidades indispensáveis para a adoção tudo isso explicito no artigo 165 e incisos² . Além do atestado de saúde física e mental, atestado de idoneidade moral, comprovação financeira, comprovante de residência, documentos que comprove a estabilidade da família.

Uma das exigências também é que o adotante devesse ter idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos, sendo assim ele poderá ir ao fórum ou a vara de família da sua cidade e preencher um cadastro, com algumas informações necessárias.

Em alguns casos o casal quer uma criança até certa idade, isso implica em uma demora maior para conseguir a guarda, já que devesse o Juiz analisar todos os dados do candidato verificando se foram atendidas as exigências, partir desse cadastro, o adotante será convocado a uma entrevista, e passando passara a fazer parte do CADASTRO NACIONAL, que acata a ordem cronológica de classificação. Através deste cadastro a pessoa interessada na adoção poderá adotar um menor em qualquer parte do País, surgindo uma criança ou adolescente propicio a perfilhação, o casal inscrito será citado.

Quando encontrado a criança ambicionada, o casal passara por um curso de preparação para adoção, o possível filho também terá uma preparação contando com o apoio de assistentes sociais e preparo psicológico, para só assim mantém contato, essa primeira fase será longa, pode durar meses e até anos, após deve o Ministério público interferir no processo, após o Juiz irá conceder a guarda provisória.

Conhecida por alguns como estagio de convivência, será dispensado se a criança tiver menos de um (um) ano de idade, ou se já estiverem em contato por certo tempo

¹ Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça. Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

² Art. 165. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III - qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente. Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

que sirva de avaliação para construção de vínculo.

Após assim depois de todas essas fases o Juiz irá planejar estudo da ligação entre adotante e adotado junto com psicólogos e assistentes sociais. Somente a criança que for maior de 12 (doze) anos de idade será ouvida pelo magistrado, destacando que a vontade de criança não é crucial para a adoção, analisando o Juiz o melhor para a vida e desenvolvimento do menor. Só assim será concedida a guarda definitiva.

Não existe distinção entre crianças no momento da adoção como destaca Venosa:

[...] no atual Estatuto da Criança e do Adolescente já não há distinção: a adoção dos menores de 18 anos é uma só, gerando todos os efeitos da antiga adoção plena. O estatuto menorista posiciona-se em consonância com a tendência universal de proteção à criança, assim como faz a Constituição de 1988, que em seu art. 6º, ao cuidar dos direitos sociais, refere-se à maternidade e à infância. Nos arts. 227 e 229 são explicitados os princípios assegurados à criança e ao adolescente, descreve que a criança ou adolescente tem direito fundamental de ser criado e educado no seio de uma família, natural ou substituta (art. 1º)". Importante é considerar que a Lei nº 8.069/90 considera a criança e adolescente sujeitos de direito, ao contrário do Código de Menores que os considerava como objeto da relação jurídica [...] Venosa (2003, P. 327)

Após processo de adoção concluído, o adotado passa a ser filho como uma nova certidão de nascimento, adquirindo os mesmos direitos e deveres como os filhos naturais. Também é natural que o adotante passe a ter o mesmo sobrenome dos pais. Conforme cita o artigo 1.627 do código Civil (2002). "A decisão confere ao adotado o sobrenome do adotante, podendo determinar a modificação de seu prenome, se menor, a pedido do adotante ou do adotado."

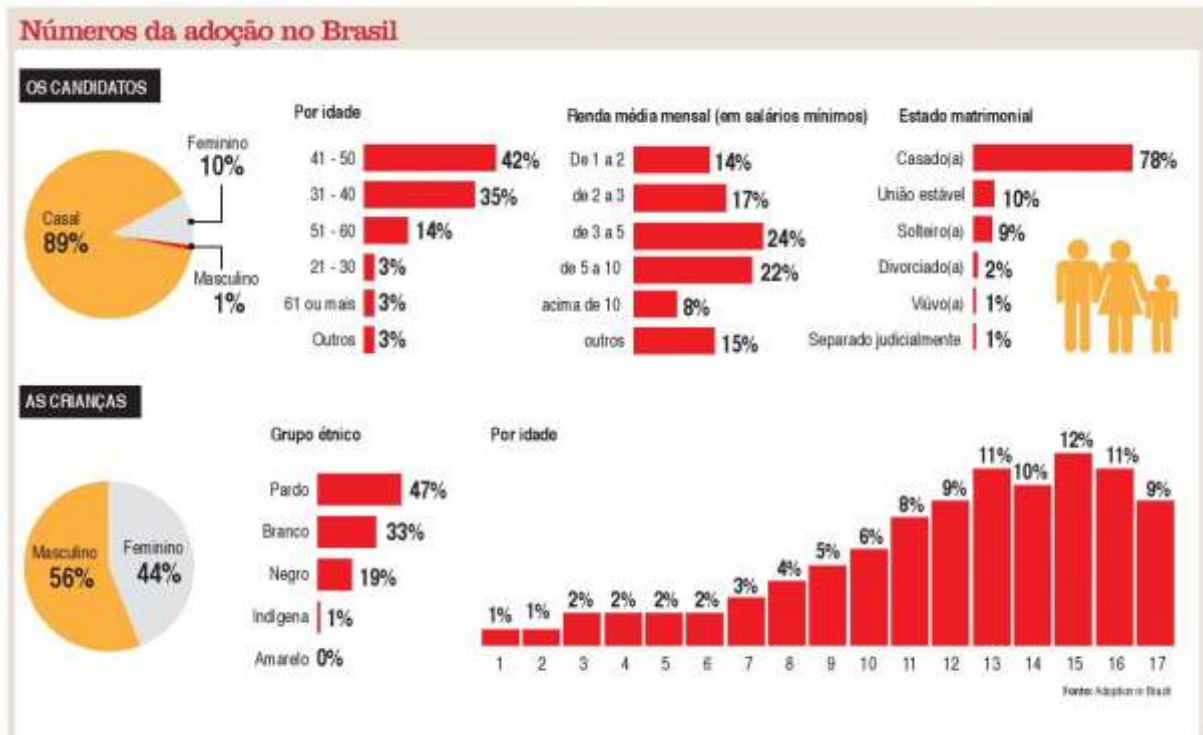


Figura 1: Gráfico de números de Adoção no Brasil

Disponível em: <<http://floripamanha.org/2013/11/aplicativo-feito-em-santa-catarina-reune-dados-sobre-adocao-no-pais/>>. Acesso em: 30/11/2016



Figura 2: comparação de crianças que esperam para ser adotadas e famílias querendo adotar.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/465303-LEI-DA-ADOC-AO-AINDA-NAO-ACABOU-COM-A-INFORMALIDADE-NEM-ACELEROU-PROCESSOS.html>>. Acesso em: 30/11/2016.

3.3 ADOÇÃO A MODA BRASILEIRA.

Adoção a moda brasileira, muitas pessoas não ouviram esse nome, mas conhecem o procedimento que é feita, é a “adoção” que não segue os procedimentos legais, não tornando uma adoção e sim um reconhecimento fictício. Isso ocorre quando uma pessoa assume para termos de registros civis uma criança que não é sua sanguineamente, sem veracidade. Esse tipo de adoção é proibido, porem destaca-se que ninguém é condenado por essa infração, podendo o Juiz decretar a absolvição judicial, de acordo com o art. 242 do código penal.

Art. 242. Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: Pena - reclusão, de dois a seis anos.
Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:
Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena. (código Penal)



Figura 3: Adoção a Moda Brasileira

Disponível em: <<http://www.online-instagram.com/user/barbaraflorencioadv/2063517842>>.

Acesso em: 30/11/2016.

De acordo com o posicionamento do STJ só será permitido à nulidade da “adoção” se a criança não tiver criado um vínculo sócio afetivo com os pais “adotivos”, além disso, terá que ser evidenciado que no ato do registro civil houve confusão ou a pessoa agiu de má fé.

4 FAMÍLIA HOMOAFETIVA

4.1 União homoafetiva no direito.

No direito não existe lei ou norma que explique a união entre pessoas do mesmo sexo, apenas os tribunais tem emitido decisões a fim de tornar essas uniões validas, como sociedade de fato, alguns como entidade familiar.

Para os tribunais que conhecem a união homo afetiva como sociedade de fato, entendem que não é preciso qualquer tipo de investigação na vida íntima do casal, sendo fundamentada na sumula 380 do STF “Comprovada à existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum”, concedendo unicamente os frutos patrimoniais, sendo regimentada pelas varas cíveis, porem Maria Berenice dias entende que as varas de família e sucessões que deve regimentar as uniões homo afetivas. Nos casos que a lei for omissa o juiz deve seguir o art. 4ª “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.” da lei 4.657, Tendo que comprovar que participou na aquisição dos bens no período em que estiveram juntos.

Insta salientar que o que sustenta essa união é o amor, e não uma obrigação, essas pessoas estão juntas por que se amam, e não por que querem uma relação a fim de enriquecer. Por estes fatos torna indispensável à avaliação dos Juízes e tribunais as separações nas relações homo afetivas.

Descrevo o que Maria Berenice Dias diz sobre:

[...] a determinação é que Julgue (LICC 4º e CPC 126): *quando a lei for omissa o juiz decidira*. Inclusive lhe são apontadas as ferramentas a serem utilizadas: analogia, costumes e princípios gerais de direito. O julgador não se exime de sentenciar alegando lacuna ou obscuridade da lei. Não pode se pronunciar com um *non liquet (não está claro)*, abstendo-se de julgar alegando que não encontrou na lei a solução para litígio. A denegação de Justiça agride direitos fundamentais [...] (Dias 2007 p.186).

No direito previdenciário a união homo afetiva já é reconhecida, dando direito aos seus companheiros, vendo que um dos órgãos do estado reconheceu a união homossexual como uma união estável, conseqüentemente a união de duas pessoas do mesmo sexo que for publica e duradoura, que podemos chamar de família, tem os

mesmos direitos e obrigações da união estável.

4.1.1 PRINCIPIO DA ISONOMIA DENTRO DA FAMÍLIA HOMO AFETIVA.

O artigo 5º da Constituição Federal esta clara e explicito: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (CF/88).

Analisando este artigo vemos que todo tipo de descriminalização é vetada, sendo assim concordamos que um tratamento diferenciado só porque a criança é filha de pais do mesmo sexo não pode ser permitido. O principio da Isonomia garante a todos Direitos iguais, fazendo com que os homossexuais tenham os mesmos direitos para construir uma família como os Heterossexuais.

Viviane Girardi relata sobre o principio da isonomia:

[...] afirma que: o principio isonômico em relação aos homossexuais estará violado quando a homossexualidade for utilizada como um critério discriminatório, sem justificativas racionais, as quais encontram suas bases nos valores estabelecidos na ordem constitucional, especialmente nos direitos fundamentais. [...] (2005, p. 81)

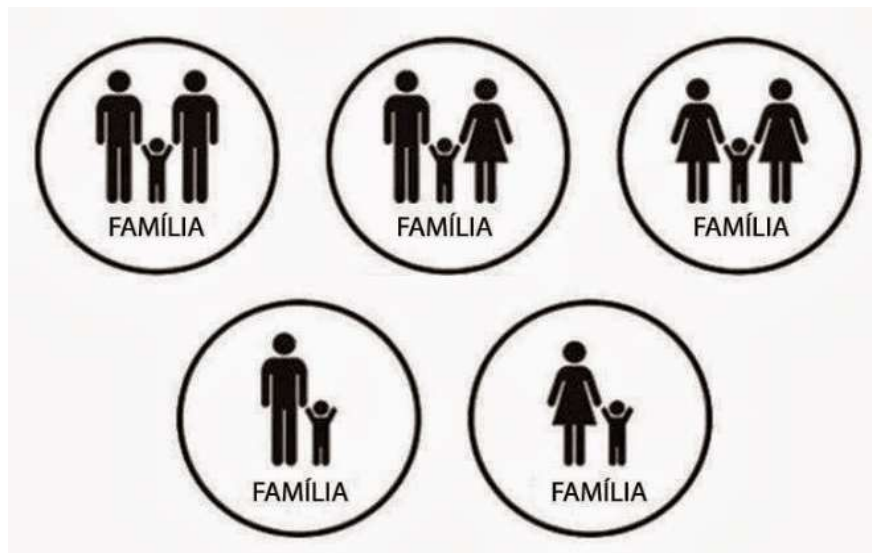


Figura 4: diversos tipos de família

Disponível em: <<http://www.dominiopeessoal.com/2015/03/adocao-homossexual-tema-sugerido.html>>. Acesso em: 30/11/2016.

Sendo eles Holanda o primeiro a aceitar em 2001, em seguida Espanha, Bélgica e Canadá em 2005, África do Sul em 2006, Noruega e Suécia em 2009, Argentina, Portugal e Islândia em 2010, Dinamarca em 2012, o Brasil em 2013 juntamente com a Nova Zelândia, Uruguai e França, Inglaterra, País de Gales, Escócia e Luxemburgo já em 2014, e por fim, Finlândia, Irlanda e Estados Unidos informação obtida no site G1.globo.

Observando que nem todos os países do mundo não reconhecem ainda as uniões Homo afetivos, sendo uma difícil realidade para os casais que vivem com esse preconceito em pleno século 21, em meio de tantas tecnologias e tantos avanços.

5 ADOÇÃO HOMO AFETIVA.

O conceito família sofreu uma mudança de anos pra cá, hoje também é considerado família, quando duas pessoas do mesmo sexo vivem em uma união estável, a fim de unir os laços e manter um matrimônio duradouro, vale destacar as palavras de Dóris de Cássia Alessi:

[...] Amparada pelos princípios constitucionais, às uniões homo afetivas ganharam relevo a partir do momento em que o obsoleto modelo patriarcal e hierarquizado de família cedeu lugar a um novo modelo fundado no afeto. A propósito, as uniões entre pessoas do mesmo sexo pautadas pelo amor, respeito e comunhão de vida preenchem os requisitos previstos na Constituição Federal em vigor, quanto ao reconhecimento da entidade familiar, na medida em que consagrou a efetividade como valor jurídico [...] Dóris de Cássia (2011, p. 45).

As uniões homo afetivas são amparadas pela constituição, o Poder Judiciário também vem se mostrando simpatizante a respeito dos laços homossexuais a cerca das uniões estáveis, destacando que nada irá prejudicar no desenvolvimento da criança se a mesma for criada por pais do mesmo sexo, como explica Junior Enezio de Deus Silva:

[...] Enquanto realidade estrutural psíquica e complexa de desejos ininterruptos, pois que esse traço psicológico depende da conjugação de fatores ainda não totalmente explicitados cientificamente, em meio aos qual a dinâmica intersubjetiva dos genitores-educadores pode se apresentar somente como uma das causas somáticas [...] (Junior Enezio de Deus Silva, 2005, P. 95).

O preconceito por conta desse novo tipo de família é muito visível, a população acredita que o desenvolvimento da criança será prejudicado por conta de grande rejeição, concluindo que esse pensamento é um erro, sendo que as maiorias dos homossexuais vieram de famílias formadas por pai e mãe, também valendo destacar que quando um casal quer ter um filho é com a intenção de amar, e cuidar, excluindo o a ideia de que a criança que tiver pais do mesmo sexo não terá uma educação ou uma vida digna, sendo que as famílias homo afetivas tem as mesmas condições de criar como qualquer outro tipo de família.

Hoje em dia com tantas tecnologias e desenvolvimento na ciência existem varias formas do casal formado por duas pessoas do mesmo sexo ter um filho, um exemplo foi o caso do casal homossexual Mailton Albuquerque e Wilson Albuquerque que decidiram depois de anos de discussão ter um filho na forma de fertilização assistida com a ajuda de uma barriga solidaria, já que no Brasil fato de vender a

barriga para gerar um filho que não é teu é proibido, (barriga de aluguel).

A realização da adoção por casais do mesmo sexo antes de ser aceita em nosso país já era prevista, por conta das origens, como destaca Nas palavras de Ana Carla Harmatiuk Matos:

[...] interessante notar que, mesmo quando o sistema jurídico ainda não contemplava a adoção homossexual, não foi este o fator impeditivo para as realidades deixarem de existir. Mais uma vez os fatos vão-se impondo perante o direito. Tendo em vista que o texto literal da lei civil brasileira não foi expresso no sentido de prever a adoção por homossexuais, acrescido do receio do preconceito, alguns parceiros passaram a buscar caminhos para a concretização do sonho da filiação. Com efeito, muito dos pretendentes à adoção registraram no próprio nome o filho de outrem (a chamada “adoção à brasileira” ou irregular). Mais recentemente ainda, algumas parceiras têm-se utilizado da reprodução humana assistida heteróloga, ou seja, com a utilização de material genético de doador, para realizarem o desejo de ter filhos [...] (Matos. 2013, p. 296)

Com o progresso da sociedade, as relações de casais do mesmo sexo estão sendo mais aceita com grande facilidade, sedo assim é legal destacar que o fato de um casal Homossexual teve um filho por reprodução assistida, que foi gerado na barriga de uma amiga, foi relatado em uma novela das 21 horas, colocando em evidencia que esta novela é de grande publico sendo que muitas pessoas que assistem são mais velhas tendo costumes e tradições um pouco diferentes dos jovens do século em que vivemos.

Em 2015 a ministra Carmen Lucia em seu pronunciamento apresentou a decisão de que casais formados por pessoas do mesmo sexo podem sim adotar crianças, a ministra ressalta:

[...] A Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva. Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser. Assim como dá para inferir que, quanto maior o número dos espaços doméstica e autonomamente estruturados, maior a possibilidade de efetiva colaboração entre esses núcleos familiares, o Estado e a sociedade, na perspectiva do cumprimento de conjugados deveres que são funções essenciais à planificação da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Isso numa projeção exógena ou extramuros doméstica, porque, endogenamente ou interna corporis, os beneficiários imediatos dessa multiplicação de unidades familiares são os seus originários formadores, parentes e agregados. Incluído nestas duas últimas categorias dos parentes e agregados o contingente das crianças, dos adolescentes e dos idosos. Também eles, crianças, adolescentes e idosos, tanto mais

protegidos quanto partícipes dessa vida em comunhão que é, por natureza, a família. Sabido que lugar de crianças e adolescentes não é propriamente o orfanato, menos ainda a rua, a sarjeta, ou os guetos da prostituição infantil e do consumo de entorpecentes e drogas afins. Tanto quanto o espaço de vida ideal para os idosos não são os albergues ou asilos públicos, muito menos o relento ou os bancos de jardim em que levas e levas de seres humanos abandonados despejam suas últimas sobras de gente. Mas o comunitário ambiente da própria família. Tudo conforme os expressos dizeres dos artigos 227 e 229 da Constituição, este último alusivo às pessoas idosas, e, aquele, pertinente às crianças e aos adolescentes. Assim interpretando por forma não reducionista o conceito de família, penso que este STF fará o que lhe compete: manter a Constituição na posse do seu fundamental atributo da coerência, pois o conceito contrário implicaria forçar o nosso Magno Texto a incorrer, ele mesmo, em discurso indisfarçavelmente preconceituoso ou homofóbico. Quando o certo – data vênica de opinião divergente – é extrair do sistema de comandos da Constituição os encadeados juízos que precedentemente verbalizamos, agora arrematados com a proposição de que a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Entendida esta, no âmbito das duas tipologias de sujeitos jurídicos, como um núcleo doméstico independente de qualquer outro e constituído, em regra, com as mesmas notas factuais da visibilidade, continuidade e durabilidade. [...]

Vale ressaltar que mesmo a adoção por casais homossexuais não sendo mais proibida, é imprescindível que tenha em mãos um regulamento que ajude e proteja os adotantes nessa chance de ter um filho, assegurando seus direitos válidos, observa-se que no estatuto da criança e do adolescente (ECA) não prevê em seus artigos a adoção por casais homoafetivos, mas é de real importância destacar o “Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.”.

Mesmo com a adoção por homossexuais não sendo mais proibidos, alguns casais tem que recorrer às instancias superiores. Pensando, que se a criança sofre por violência, abandono, e aparecer uma família disposta a dar amor, carinho, estudo, e toda estrutura que ela precise para um bom desenvolvimento, uma família homoafetiva amparando essa criança, tem sim o direito de adotar.

O homem vivencia uma devasta busca ao bem estar, precisando de cuidado, proteção, afeição e aconchego para sobreviver. Nesse caso é crucial que os adotandos tenham uma habitação, e os indivíduos que na conseguem gerar descendentes sejam beneficiados pelo amparo de uma criança. Isto é um gesto de fraternidade, amizade, ternura, amor e muita dedicação.



Figura 6: filhos adotados independente do sexo dos pais.

Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.aac.uc.pt/?tag=adocao-e-co-adocao-por-casais-homossexuais>>. Acesso em: 30/11/2016.

5.1 ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO DIREITO ESTRANGEIRO

Assim como o casamento a adoção homo afetiva já foi aceita por vários países no mundo, como África do Sul, Andorra, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Colômbia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Irlanda, Islândia, Israel, Luxemburgo, Malta, Noruega, Nova Zelândia, Portugal, Reino Unido, Suécia e Uruguai, Já no Canadá e na Austrália somente algumas regiões que permitem informações obtidas através da Enciclopédia virtual Wikipédia.

5.2 LEGISLAÇÃO E ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS

No ano de 2011 o STF reconheceu e deram valores a união homo afetiva, depois de muito lutarem os casais formados pelo mesmo sexo conseguiram seus direitos perante a justiça, essa decisão foi de suma importância no papel da adoção, sendo legitimada a união de duas pessoas do mesmo sexo, era caracterizada entidade familiar, o casal está apto a uma adoção, com sustentação nas opiniões dos tribunais de superposição.

O primeiro caso de adoção de adoção por casais homossexuais foi em são

Paulo, Aponta Enézio de Deus:

[...] a primeira abertura do Poder Judiciário brasileiro para adoção por casal homossexual foi vislumbrada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, quando um magistrado, Dr. Júlio César Spoladore Domingos, aceitou que dois homens, que já conviviam há mais de 10 anos em união afetiva estável, entrasse para a fila de espera de pais adotivos em 2004. Tanto o referido juiz, quanto o representante do Ministério Público, dentre outros fundamentos para a aceitação, orientaram-se pela Resolução nº 01/99, do Conselho Federal de Psicologia 53 que, estabelecendo normas de atuação para os psicólogos em relação à orientação sexual humana, veda qualquer tipo de tratamento discriminatório com relação à homossexualidade, ratificando que esta não se trata de doença, desvio ou distorção e que, por isso, os profissionais da psicologia não devem colaborar com eventos e serviços que proponham tratamento e cura da homossexualidade. [...] (2006, p. 01)

Em alguns países a adoção já era aceita bem antes do Brasil, na África do sul a adoção por casais homossexuais foi aceita legalmente bem antes do casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, na Dinamarca o processo de adoção foi legalizado há anos atrás em 1999, no Canadá somente em alguns estados que a adoção foi legalizada assim como nos Estados Unidos da América. Fui bem breve em citar os países, pois o nosso foco é o Brasil.



Figura 7: adoção por casais homo afetiva

Disponível em: <<http://noticias.ne10.uol.com.br/10horas/noticia/2015/09/30/o-amor-de-uma-familia-nao-tradicional-brasileira-571944.php>>. Acesso em: 30/11/2016.

5.3 O DIREITO DE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS, E A MAXIMA PROTEÇÃO DO MENOR.

Quando a adoção foi arquitetada o seu intuito era de que as crianças ficassem em abrigos por pouco tempo, sendo que no Brasil são bem diferentes, as crianças acabam morando lá ate completarem a maior idade para não terem que ir mora nas ruas. Grande maioria dos adotantes procuram as crianças menores de 2 (dois) anos de idade, afirmando que a dificuldade de educar é maior por se tratar de uma criança maior e que algumas crianças mais velhas demonstram agressão para com os mesmos.

Já a maioria dos casais homossexuais ou ate mesmo os homossexuais não estão à busca de uma criança especifica, eles estão ali, pois querem um filho independente de idade, raça, idade ou sexo.

Vale a pena destacar as palavras do deputado federal Marcos Rolim no trabalho de Tereza Maria Machado Logrota Costa:

[...] temos, no Brasil, cerca de 200 mil crianças institucionalizadas em abrigos e orfanatos. A esmagadora maioria delas permanecerá nesses espaços de mortificação e desamor até completarem 18 anos porque estão fora da faixa de adoção provável. Tudo o que essas crianças esperam e sonham é o direito de terem uma família no interior das quais sejam amadas e respeitadas. Graças ao preconceito e a tudo aquilo que ele oferece de violência e intolerância, entretanto, essas crianças não poderão, em regra, ser adotadas por casais homossexuais. Alguém poderia me dizer por quê? Será possível que a estupidez histórica construída escrupulosamente por séculos de moral lusitana seja forte o suficiente para dizer: - "Sim, é preferível que essas crianças não tenham qualquer família a serem adotadas por casais homossexuais?" Ora, tenham a santa paciência. O que todas as crianças precisam é cuidado, carinho e amor. Aquelas que foram abandonadas foram espancadas, negligenciadas e/ou abusadas sexualmente por suas famílias biológicas. Por óbvio, aqueles que as maltrataram por surras e suplícios que ultrapassam a imaginação dos torturadores; que as deixaram sem terem o que comer ou o que beber amarradas tantas vezes ao pé da cama; que as obrigaram a manter relações sexuais ou atos libidinosos eram heterossexuais, não é mesmo? Dois neurônios seriam, então, suficientes para concluir que a orientação sexual dos pais não informa nada de relevante quando o assunto é 17 cuidado e amor para com as crianças. Poderíamos acrescentar que aquela circunstância também não agrega nada de relevante, inclusive, quanto à futura orientação sexual das próprias crianças, mas isso já seria outro tema. Por hora, me parece o bastante apontar para o preconceito vigente contra as adoções por casais homossexuais com base numa pergunta: - "que valor moral é esse que se faz cúmplice do abandono e do sofrimento de milhares de crianças?" [...] (Costa 2004, p.16)

No Brasil somente após a constituição federal de 1988 que a criança e o

adolescente tiveram proteção jurídica, demonstrando que quando se negava a adoção por casais do mesmo sexo, iam contra a constituição preferindo deixar as crianças em abrigos ou até nas ruas, sem condições humanas de sobreviverem, amor, carinho, saúde e alimentação, tornando um crime para quem queria adotar e quem queria ter uma família, segundo Maria Berenice Dias:

[...] Esses direitos certamente meninos e meninas não encontrarão na rua, quando são largados à própria sorte, ou depositados em alguma instituição. Dificultar, burocratizar ou impedir a adoção por homossexuais, na verdade, é negar às crianças, abandonadas pelos pais, ou que forem delas retiradas em razão de violência, o direito de serem colocadas em famílias substitutas, onde poderiam ter o carinho e o cuidado de que necessitam. [...] (DIAS, 2002, p.109.)

Assim sendo que toda criança deveria ter uma boa convivência familiar independente do sexo dos pais, existe hoje muitas crianças abandonadas pelos pais biológicos sem condições de sobrevivência, só assim os casais homossexuais ganharam grandes chances para conseguirem ter filhos, tornando para o menor uma esperança de ter uma família que os pais sejam pessoas que tenham a capacidade de encarregar-se de todas as tarefas que existe na paternidade.

Por fim gostaria de deixar palavras de um pai adotivo e homossexual que foi publicado na revista *Veja* de 11 e Junho de 2001:

[...] Conheci meu filho em um orfanato do Rio, em meados de abril de 1997. Já na primeira visita, aquele menino franzino, de apenas 1 ano e 6 meses, me chamou a atenção. Foi amor à primeira vista. Lembro-me de tê-lo tomado nos braços e dizer: 'Eu vou mudar a sua vida e você vai mudar a minha'. Quando o conheci, sua certidão registrava apenas o nome da mãe. Pai, desconhecido. Hoje ele é filho de Ângelo Barbosa Pereira e mãe desconhecida. Faz quatro anos que ele chegou e posso garantir que minha qualidade de vida melhorou. Não acho relevante o fato de eu ter orientação homossexual. Não vejo diferença entre mim e outros pais. Um pai não é homossexual, nem heterossexual, nem médico, nem bicheiro, nem nada. Pai é pai e nada mais. Minha sexualidade nada tem a ver com a dele. Se um dia ele perguntar com todas as letras, responderei com todas as letras. Não há bondade na adoção. É ato de amor ou não é nada. Se falo sobre isso abertamente, é para incentivar outras pessoas a fazer o mesmo [...]. *Ângelo B. Pereira.*

5.3.1 ASSOCIAÇÃO ENTRE HOMOAFETIVIDADE E PEDOFILIA

Muitas pessoas associam o fato homo afetividade e pedofilia, afirmando que os

casais com a mesma orientação sexual querem filhos para praticar atos sexuais, tornando mais difícil conseguir o direito sobre a adoção, algumas pesquisas apontam que não tem nada comprovado quanto a esse assunto, portanto isso não é empecilho para que os homossexuais não consigam adotar.

Não é por que os pais têm a opção e o desejo em pessoas do mesmo sexo que ira manifestar em crianças, lembrando que pedofilia é doença, é homossexualidade não.

5.4 O PSICOLOGICO E A HOMOSSEXUALIDADE

A pergunta mais comum entre pessoas desconhecedoras do assunto é, “pais homossexuais tornam o filhos também homossexuais?”, além de falarem que terá ausência de noção do que é mãe nos casos que os pais forem homens, e do que seria Pai, se o casal for formado por mulheres, tornando visível por parte de algumas pessoas a inexistência de conhecimento sobre o assunto ADOÇÃO HOMOFETIVA.

Em 2013 foi divulgado um relatório feito pela Ordem dos Psicólogos Portugueses que exclui a possibilidade dos pais homossexuais influenciarem na opção sexual do filho, segue:

[...] os resultados das investigações psicológicas apoiam a possibilidade de coadopção por parte de casais homossexuais, uma vez que não encontram diferenças relativamente ao impacto da orientação sexual no desenvolvimento da criança e nas competências parentais. As dúvidas, perguntas e receios que se colocam sobre as capacidades parentais e o desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes que crescem numa família homoparental têm sido respondidos por inúmeras investigações científicas realizadas em diversos países. Este amplo corpo de evidências científicas pode contribuir para informar e esclarecer o debate teórico, político e legal acerca da co-adoção. As conclusões a que estes estudos chegaram resumem-se facilmente: as crianças e adolescentes de famílias homoparentais não diferem significativamente das crianças e adolescentes de famílias heteroparentais no seu bem-estar, assim como em nenhuma dimensão do desenvolvimento psicológico, emocional, cognitivo, social e sexual. Um desenvolvimento saudável não depende da orientação sexual dos pais, mas sim da qualidade da relação entre pais e filhos e dos vínculos de afecto seguros que se estabelecem entre eles. Não existe fundamentação científica para afirmar que os pais homossexuais não são bons pais com base na sua orientação sexual. Pelo contrário, aquilo que as evidências científicas acumuladas sugerem é que os homossexuais, tal como os heterossexuais, possuem as competências parentais necessárias para educar uma criança, podendo oferecer-lhe um contexto familiar afectuoso, saudável e potenciador do seu desenvolvimento. Estes resultados, replicados e consistentes em inúmeros estudos, permitiram alcançar um consenso na comunidade

científica: a orientação sexual parental e a configuração familiar homoparental não parecem ser um factor determinante do desenvolvimento infantil nem da competência parental. O que é universal quando se fala de parentalidade é que as crianças precisam ser protegidas, cuidadas e educadas. A instituição do parentesco, que não decorre apenas da biologia, deve ser fundamentada em princípios como o cuidado, o amor, a protecção e a responsabilização na criação das crianças (Almeida, 2006). Desta forma, as evidências científicas sugerem que as decisões importantes sobre a vida das crianças e adolescentes sejam tomadas com base na qualidade das suas relações com os pais e não com base na orientação sexual dos mesmos. A continuidade afectiva deve ser o valor fundamental a preservar, dando às crianças o direito de saber que as suas relações com os pais (ou com os indivíduos que desempenham essas funções parentais) são estáveis e legalmente reconhecidas. [...]

É de suma importância que a criança adotada tenha relação com pessoas de sexos diferentes, porém não é necessário que sejam pai e mãe, sendo bastante o contato com avós, amigos e parentes.

Alguns casais homossexuais preferem levar seus filhos a tratamento psicológico quando os mesmos começam a perceber diferenças entre homem e mulher, o que eu acho indispensável quando se trata da família homossexual, pois quando adotados muito novos as crianças não tem noção de como lidar com tal questão, levando até a serem vítimas de bullying na escola onde passa boa parte da infância e adolescência, Tereza Maria Machado Logrota Costa destaca em sua monografia que:

[...] especialistas sugerem que os pais gays e as mães lésbicas devem revelar sua orientação sexual a seu filho o mais cedo possível. Lá pelos seis anos ele já tem condições de assimilar essa revelação. A questão não deve ser tratada como um tabu, podendo falar do assunto quando sentir necessidade, sem precisar espalhar aos quatro ventos a notícia. As crianças devem conviver o máximo possível com pessoas do sexo oposto ao dos pais, quando estes forem homo afetivos. Para os pais dos amiguinhos dos filhos do homo afetivo é bom deixar claro que ninguém se torna homossexual por ser amigo ou frequentar a casa de um filho de pessoal com orientação homo afetiva. A sexualidade se forma muito mais por aspectos psíquicos internos individuais, que não podem ser controlados, do que por aspectos externos. Conviver com o homo afetivo é uma forma de aprender a lidar e respeitar as diferenças individuais, o que será muito útil à criança quando ela se tornar um adulto. Deve falar sobre o assunto com seu filho caso ele lhe indague sobre o caso e mostrar para ele que existem várias formas de família atualmente e o mais importante é que impere entre eles o amor e o respeito [...] (COSTA, 2002; p. 49-50).

Acho legal destacar que homo afetividade não é sinônimo de bagunça, não sendo péssimos pais somente por que da sua homossexualidade, além de existir todo um acompanhamento de profissionais avaliando o local e a família que a criança irá morar.

No futuro todos irão notar que na companhia de pais da mesma sexualidade, o adotando apresentara qualidades de um cidadão mais afetivo e flexível, assimilando que o amor livremente de atributos carnis e voluptuosos e admitindo que o convívio com pais ou mães do mesmo sexo, e aceitando que seus pais os amam independente da opção sexual se tornando um adulto muito mais flexível, e daqui uns anos a adoção por pais do mesmo sexo será de suma importância na aceitação dos homossexuais em nossa sociedade, sendo que isso já foi trabalhado desde cedo no psicológico da criança, sendo que esse tipo de adoção é exclusivamente de ganho do adotando.

5.5 A VISAO RELIGIOSA SOBRE ADOÇÃO HOMOAFETIVA.

Algumas igrejas são contra a adoção feita por casais homossexuais, à confederação nacional dos bispos no Brasil, criticou e disse que esse tipo de adoção impede que a criança tenha um bom desenvolvimento, como pensam todas as pessoas que tem o preconceito dentro delas, para a igreja Católica apostólica romana qualquer ato de Homossexualidade são contrários à lei natural, durante muitos anos as pessoas consideravam pecado, a relação de duas pessoas do mesmo sexo. A Holanda é um país com grande aceitação homossexual, com oitenta por cento do clero celebrando uniões de pessoas do mesmo sexo, e metade celebram essas uniões dentro dos templos católicos, vale destacar que existe uma flexibilização perante a igreja católica formando alguns critérios como disse Jaime SNOEK:

[...] 1) em hipótese alguma pode-se romper uma amizade existente; 2) o matrimônio heterossexual não pode ser solução e deve ser desaconselhado; 3) não se deve esquecer que a continência não é uma exigência tão evidente; na realidade ela é observada só esporadicamente; 4) parece recomendável ajudar o homossexual a construir uma amizade firme; 5) no acompanhamento de amizades homossexuais parece importante insistir, sobretudo na fidelidade [...] (SNOEK, 1967, p. 792-803.)

Uma pesquisa feita em Brasil revela que quarenta e dois por cento da população é a favor da união de homossexuais, e entre os católicos 46 % (quarenta e seis por cento) aceitam esta união.

6 UM CASO REAL

Reservei um espaço da minha monografia para homenagear meus amigos, o primeiro é relatando um caso de um homossexual que teve a guarda e o seu nome na certidão de duas crianças, a Mãe que era a sua funcionaria deu a ele o direito de Pai, e ele deu todo amor e carinho a esses dois filhos que ama muito, abaixo vou colocar as palavras de Henrique e Juliana numa entrevista dada ao Jornal Folha Vitoria há dois anos no dia dos pais:

[...] O meu pai é uma pessoa impressionante, eu não sei viver sem ele. É amigo, companheiro... Na verdade eu não tenho muitas palavras pra falar, simplesmente eu sinto, eu vivo, e te falo uma coisa, viver ao lado desse cara é perfeito, um pai que muitos queriam ter, mas Deus escolheu a minha pessoa. Sempre compreensivo e amigo, adoro seus conselhos e como ele diz: 'ele chegou à minha vida pra somar, não pra dividir'. Enfim, não sou muito bom com as palavras pai e você sabe disso, mas sabe também que te amo demais, você não tem noção da dimensão do meu amor por você... Fique com Deus, te amo demais". [...] Henrique Machado

[...] Hoje é o dia dos pais, mas pra mim, todo dia é dia de agradecer, de comemorar o anjo maravilhoso que Deus colocou em minha vida. Muito mais que um pai, um amigo, um confidente, que me apoia, me ensina o que é certo e errado, e que me prepara da melhor forma pra enfrentar todas as dificuldades. Minha base, meu porto seguro, se tenho força pra continuar a persistir nos meus sonhos é porque você me encoraja, está comigo sempre me dizendo o quanto sou capaz e acreditando em mim. Nada do que eu disser vai ser o suficiente pra mostrar o quanto eu o amo e admiro, o quanto me espelho em você. Eu agradeço pai, por tudo que você faz por mim, pelos risos, pelas broncas que me ensinaram a ser melhor, pelas festas de aniversário, por ficar feliz por eu estar feliz, por se desdobrar pra que eu Possa realizar meus sonhos, pelas inúmeras maneiras que você demonstra o quanto me ama e se importa comigo. Hoje, no seu dia, posso mostrar a sorte que tive de ser escolhida pra ter você como pai, e ter você como base de todas as minhas ações. Agradeço a Deus por ter o homem mais incrível em minha vida, de uma importância incalculável. Te amo pai, feliz dia dos pais. [...] Juliana Rocha

6.1 ENTREVISTA

E aqui relato os desejos e vontades de um casal de amigos homossexuais

casados no papel:

1. Pra vocês existe diferença no desenvolvimento afetivo de uma criança adotado por um casal homo afetivo e uma criança adotada por um casal hetero afetivo?

R: Não. Acreditamos que não, se a criança for criada com amor e valores não interessa a opção sexual dos pais.

2. Por que vocês estão convictos disso?

R: Porque uma criança necessita de amor, carinho, cuidado, educação entre outras coisas. Ela recebendo estas coisas não tem porque ter o desenvolvimento afetivo afetado

3. Qual seria o problema maior que uma criança adotada por um casal homoafetivo enfrentaria sabendo que vivemos em um país preconceituoso?

R: Talvez a pior parte fosse à parte escolar. Nas datas comemorativas como dia dos pais e dia das mães.

4. Uma criança que é adotada por um casal homossexual pode vir a ter uma tendência por ter pais assim?

R: Não. Se esses fatores realmente interferissem, os homossexuais filhos de pais héteros, não seriam homossexuais, mas sim heterossexuais.

5. Vocês sentem vontade de adotar crianças? Quantas?

R: Sim. Apenas.

6. Para vocês qual o maior desafio para adoção hoje em dia?

R: A demora no processo, a falta de tempo, a falta de maturidade/preparação suficiente para ser pai.

7. Qual o cenário de adoção por casais Homossexuais na região em que moramos?

R: Não temos conhecimento deste cenário.

8. Vocês têm amigos, parentes homo afetivos que tem filhos adotados? Se sim, eles enfrentaram ou enfrentam alguma dificuldade ou preconceito?

R: Não, nos não temos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que no conteúdo acima apresentado que existiram e existem ainda

muitos preconceitos com as pessoas que optam por se relacionar com pessoas do mesmo sexo, e até mesmo com as pessoas que querem ter um filho. Com o passar do tempo o preconceito diminuiu, mas ainda é claro e notável. O preconceito vinha principalmente da igreja, já que as pessoas do mesmo sexo não tinham como reproduzir não deixando herdeiros e nem sucessores.

A grande esperança dos casais homo afetivos é que a humanidade vive em mudança incessantemente, e esperam que um dia eles vão passar a serem considerados pessoas normais, já que muitas pessoas ainda acham anormal o fato de uma pessoa se apaixonar por outra do mesmo sexo, e o principal ter o mesmo direito que qualquer pessoa, e que qualquer casal.

O regulamento da adoção passou por diversas transformações nos anos, apresentando um modo bem seguro e eficaz de levar uma criança a morar com a família que não é a sua biologicamente.

Percebe-se que a adoção independente de sexo é um fator principal para criança, pois ela precisa de uma família para a sua formação, precisa de amor e carinho e isso o casal que está disposto e tem a vontade de adotar vai dar que não vai sofrer influencia nenhuma somente por que tem pais do mesmo sexo, pois se fosse assim os homossexuais seriam heterossexuais.

Por mais que já seja reconhecida a adoção por casais homossexuais o preconceito das pessoas é imenso, não vejo o porquê deste preconceito, já que o casamento homossexual é legislado e permitido, por que não essa nova família não poder ter filhos adotados, isso é um dos modos de diminuir a quantidade de criança que cresce sem família, e diminuir a marginalização de menores, amor e carinho não vai faltar, os homossexuais tem os mesmos direitos que os casais heterossexuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Adoção plena**. Belo horizonte: Del Ray, 1996.

ALESSI, Dóris de Cássia. **Teoria Geral do Direito** - Ensaio sobre a Dignidade de humanas e fraternidade. 1 Ed, coleção UNIVEM edição Boreal, 2011.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **O reconhecimento legal do conceito moderno de família**: art. 5º, II e parágrafo único da Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9138> >. Acesso em: 30/11/2016.

AURÉLIO. **Dicionário Aurélio**. Editora Positiva, 2010

BANDEIRA, marcos. **Adoção na pratica forense**. Ilhéus, 2001

BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Tradução da Sociedade Bíblica do Brasil. 36. Ed. rev. São Paulo: SBB, 1987.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos** – 7. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. Vários autores. 2014, p.264-373

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm> Acesso em 28/08/2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 29/08/2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**.. Brasília, 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm> Acesso em 29/08/2016.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em 29/08/2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 29/08/2016.

CARBONERA, Silvana Maria. **O papel jurídico do afeto nas relações de família**. 3 ed. São Paulo: saraiva 2005.

CONSELHO, Nacional de combate à discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

COSTA, Tereza Maria Machado Logrota. **Adoção por Pares Homo afetivos: Uma abordagem Jurídica e psicológica** (monografia) Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior, 2002. Disponível em: <[Http://intranet.viannajr.edu.br/revista/dir/dc/art_10005.df](http://intranet.viannajr.edu.br/revista/dir/dc/art_10005.df)>. Acesso em: 30/11/2016.

COULANGES, Fustel de. **A cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret 2002

DIAS, Maria Berenice. **A família homoafetiva e seus direitos**. Revista do Advogado. São Paulo, maio 2007.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: O PROCON cita e a justiça**. Porto alegre: livraria do advogado, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. Ed. São Paulo, revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Diversidade sexual e Direito Homo afetivo**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

DEUS, Enezio. **Decisões judiciais inéditas viabilizam adoção por casais homossexuais no Brasil**. Instituto brasileiro de direito de família, Belo Horizonte, 17 set. 2006.

DINIZ, Maria helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 18 ed. São Paulo saraiva 2002. V5

FERRAZ, Ana Luiza. **Opção Ou Orientação Sexual?** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/4123/opcao-ou-orientacao-sexual>>. Acesso em: 30/11/2016.

GIRARDI, Viviane. **Famílias contemporâneas, filiação e afeto: a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

GOMES, hélio. **Medicina legal/atualizador hygino Hercule**. 33º ed. Re. E atual. Rio de Janeiro: Freitas bastos, 2003.

HISTÓRIA DO MUNDO. **O exército homossexual**. Disponível em: <<http://historiadomundo.uol.com.br/grega/o-exercito-homossexual.htm>>. Acesso em: 30/11/2016.

Jurisprudência do STJ - **Adoção Póstuma** - Família Ana parental. 2012. Disponível em: <<http://www.recivil.com.br/noticias/noticias/view/jurisprudencia-do-stj-adocao-postuma-familia-anaparental.html>>. Acesso em: 30/11/2016.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adoção internacional** são Paulo: Malheiros, 1995.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **A adoção conjunta de parceiros do mesmo sexo e o direito fundamental a família substituta**. São Paulo: Saraiva 2013.

MIRANDA, pontes de. **Tratado de direito de família**. Campinas: Bookseller, 2001.

NOEK, Jaime. “**Eles também são da nossa estirpe**: considerações sobre a homofobia”. Vozes, nº9, Petrópolis, Vozes, 1967, p. 792-803. Disponível em: Acesso em: 10 junho 2010

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2013). **Relatório de Evidência Científica Psicológica sobre Relações Familiares e Desenvolvimento Infantil nas Famílias Homoparentais**. Disponível em: <https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/relataorio_de_evidencia_cientifica_psicologica_sobre_as_relaes_familiares_e_o_desenvolvimento_infantil_nas_familias.pdf> Acesso em 30/11/2016.

PIRELMAN, Chaim. *Ética e Direito Trad.* Aria Emantine Galvão, São Paulo Martins Fontes, 1999.

Revista veja eletrônica. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/110701/p_066.html>. Acesso em: 30/11/2016.

VENOSA, Silvio de Salvo- *Direito Civil: Direito de Família, Volume 6-3 Edição São Paulo: Atlas, 2003.*

WALD, Arnaldo. *Curso de direito Civil Brasileiro. O novo Direito De Família, 12 edição- São Paulo- Editora Revistas dos tutoriais.*

GLOSSARIO

Acoplando -> Estabelecer acoplamento. Juntar dois a dois.

Análogo Parecido -> O que é semelhante ou se parece com; o que contém ou se baseia numa analogia.

Ancestrais -> Relacionado aos antepassados, às pessoas de quem se descende.

Assentimento -> Consentimento voluntário; aprovação.

Clã -> Diz-se de famílias que possuem ascendência e descendência comuns.

Coabitação -> Habitação que se divide com uma ou mais pessoas.

Coerção -> ação de coagir, de forçar alguém a fazer alguma coisa; ato de reprimir através da força, de castigar ou punir.

Continuum -> Conjunto de elementos tais que se possa passar de um para outro de modo contínuo.

Concubinas -> Mulher que vive de modo marital com um homem, mas que não é casada com o mesmo perante a lei.

Descriminalização -> Ação de revogar a criminalidade de um fato

Estreitamento -> Condição ou estado do que se tornou estreito, reduzido

Mosteiros -> Local, estabelecimento ou habitação dos monges e/ou monjas, geralmente situados em locais isolados.

Nascituro -> Direito Diz-se do, ou o produto da concepção, antes de vir à luz.

Narrativa -> Relato, exposição de um fato, de um acontecimento

Persuadiu -> Fazer com que alguém acredite; começar a acreditar; expressar aceitação acerca de (alguma coisa); convencer-se: sua inteligência persuade a maioria das pessoas; persuadiu o aluno (a prestar o vestibular); persuadiu-se ao ver o argumento.

Sacralização -> Ação de sacralizar, de tornar sagrado:

Vertentes -> Linha; divisão menor de um movimento cujos participantes defendem pontos de vista próprios:

Perversão -> Ação ou efeito de perverter ou de se perverter